



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.821 - SP (2014/0148788-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
JULIA STELCZYK E OUTRO(S)
LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : EDNA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ALESSANDRA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ADENILSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : VANDERLEY SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VANILSIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO VLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.821 - SP (2014/0148788-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
JULIA STELCZYK E OUTRO(S)
LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : EDNA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ALESSANDRA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ADENILSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : VANDERLEY SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VANILSIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO VLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

- Inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.821 - SP (2014/0148788-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
JULIA STELCZYK E OUTRO(S)
LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : EDNA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ALESSANDRA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : ADENILSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : VANDERLEY SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VANILSIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO VLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

- Da Súmula 7/STJ

Conforme explanado da decisão impugnada, o acórdão recorrido, com base nos elementos constantes dos autos, reconheceu a legitimidade passiva da agravante e sua responsabilização pelos danos causados aos agravados. Essas conclusões não são passíveis de modificação sem o reexame do conteúdo fático-probatório integrante do processo, o que é vedado a esta Corte pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0148788-8

AgRg no
AREsp 542.821 / SP

Números Origem: 00391074320038260100 1072003000618 201401487888 391074320038260100
5830020030391072

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS	: PAULO SAMUEL DOS SANTOS LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES JULIA STELCZYK E OUTRO(S) IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: ALESSANDRA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: ADENILSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: VANDERLEY SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: MARIA VANILSIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: MARIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: FRANCISCO VLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS	: CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS	: PAULO SAMUEL DOS SANTOS LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES JULIA STELCZYK E OUTRO(S) IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: ALESSANDRA SOARES DA SILVA OLIVEIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : ADENILSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : VANDERLEY SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VANILSIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO VLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.